



LEI Nº 364/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação, organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares no âmbito do Município de Monsenhor Hipólito - PI, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com a Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, através de seu prefeito, Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecem os Arts. 8º e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II
OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos do município de Monsenhor Hipólito o direito de participar da gestão do ensino público municipal, contribuindo para elevar a qualidade social dos serviços públicos educacionais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade apoiar e orientar a implantação da política educacional, exercendo funções consultiva, normativa, mobilizadora, fiscalizadora, propositiva e deliberativa quanto à organização, ao funcionamento, à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Escolar, sob a presidência de seu Diretor:

- I** - Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II** - Participar da organização, efetivação e avaliação das atividades de formação dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino;
- III** – Aprovar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV** - Responder às consultas que tratem da política educacional municipal;
- V** - Solicitar indicações, recomendações, pedido de informações e pareceres e elaborar resoluções sobre temas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- VI** - Normatizar a classificação, o avanço, a progressão e a avaliação de desempenho do educando das unidades educacionais;
- VII** – Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados à escola;
- VIII** – Promover ações que assegurem a participação da comunidade no processo educativo;
- IX** – Acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho escolar;
- XI** – Zelar pela manutenção da infraestrutura e dos equipamentos escolares;
- XII** – Decidir sobre questões disciplinares relevantes, ouvidos os setores competentes.
- XIII** – Participar da elaboração dos regimentos escolares das unidades de ensino;
- XIV** - estabelecer critérios que orientem a elaboração e o conteúdo do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;
- XV** - Acompanhar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação quanto ao Censo Escolar, à evasão, à repetência e ao padrão de qualidade das unidades educacionais;
- XVI** - Divulgar as atividades ordinárias do Conselho no sítio oficial do Município e nos murais das unidades de ensino;
- XVII** - Participar do processo de organização das conferências municipais de educação;
- XVIII** - Definir critérios e procedimentos para a avaliação institucional das unidades de ensino públicas integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- XIX** – Gerir e manter o funcionamento de unidades de ensino, segundo o que dispõe a legislação vigente;
- XX** - Participar da campanha anual de oferta de matrícula da Educação Básica na rede municipal de ensino;

XXI - Desenvolver atividades de formação continuada para os conselheiros titulares e suplentes, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação,

XXII - Normatizar os procedimentos, a forma de certificação e os critérios para o funcionamento de cursos de extensão abertos à comunidade, oportunizando a ampliação e a atualização dos conhecimentos e a sua integração com a comunidade extraescolar na unidade de ensino;

XIII – Executar as regras de organização e funcionamento da Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos, observadas as orientações vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC);

XXIV - Normatizar a organização e o funcionamento do Conselho Escolar na unidade de ensino;

XXV - Zelar pela observância e cumprimento das leis aplicáveis a Rede Municipal de Ensino;

XXVI - Contribuir para a consolidação de um projeto educacional da Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Hipólito;

XXVII - Executar fielmente o calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII - Exercer quaisquer outras funções ou competências que lhe forem conferidas por Lei.

CAPÍTULO IV **COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** **DO CONSELHO**

Art. 5º O Conselho Escolar é composto por 8 (oito) membros, assim discriminado:

I – O Diretor da Escola, presidente nato;

II – (01) representante dos professores;

III – (01) representante dos servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

IV – (01) estudante maior de idade matriculado na escola;

V – (01) pai ou responsável por aluno matriculado na escola;

VI – (01) membro da comunidade local;

VII – (01) tesoureiro, eleito dentre os membros do Conselho Escolar com vínculo direto na escola.

§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares do segmento, da instituição, do setor ou da entidade a que pertence.

§ 2º O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 3º Os conselheiros, exceto o Diretor Escolar, bem como os respectivos suplentes, devem ser eleitos ou indicados por seus pares.

§ 4º Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 5º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população de Monsenhor Hipólito.

Art. 6º O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido somente por mais um mandato, de acordo com a indicação das instituições, das entidades, dos segmentos e dos setores.

Art. 7º Será substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, cabendo ao Conselho a solicitação de um novo membro ao segmento, à instituição, à entidade ou ao setor a que pertence.

Art. 8º O Conselho Escolar será dirigido por um Presidente e, eleitos por seus pares, em votação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A renovação do Conselho Escolar será precedida de **edital de convocação**, publicado pela unidade escolar com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do término do mandato.

§ 2º O processo de escolha democrática dos novos membros ocorrerá **no dia do vencimento do mandato do Conselho Escolar em exercício**.

Art. 9º Cabe ao Diretor, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno:

I - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

II - instituir comissões especiais para a realização de tarefas deste órgão, conforme dispuser o Regimento Interno, se necessário.

III – autorizar e fiscalizar os pagamentos feitos pelo Tesoureiro, exigindo-lhe a prestação de contas.

Art. 10 Compete ao tesoureiro:

a) Receber e controlar os recursos financeiros destinados à escola;

b) Efetuar pagamentos, mediante autorização conjunta do presidente (Diretor) e do tesoureiro;

c) Elaborar relatórios periódicos de movimentação financeira;

d) Prestar contas à comunidade escolar e aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados por meio eletrônico, desde que devidamente autorizados pelo presidente e pelo tesoureiro.

Art. 11 No caso de vacância da representação de conselheiro, dotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

-
- I** - na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido para uma das funções especificadas no Art. 8º desta Lei, o Conselho organizará uma nova eleição, salvo se faltar menos de 30 (trinta) dias para o fim do mandato;
- II** - nos demais casos, caberá ao segmento, instituição, entidade ou setor indicar o novo representante no Conselho.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 O Conselho poderá convidar entidades, cientistas, especialistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões temporárias do Conselho sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 13 O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da nomeação dos membros, e será devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, de caráter deliberativo, será composto por representantes dos Conselhos Escolares das unidades educacionais do município e terá as seguintes atribuições:

- I** – Fortalecer a gestão democrática nas escolas;
- II** – Propor políticas públicas educacionais ao Poder Executivo Municipal;
- III** – Articular ações entre os Conselhos Escolares e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Diretor da pasta; e
II – 2 (dois) representantes do Conselho Escolar de cada unidade de ensino da rede pública municipal.
§ 1º A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todas as categorias que compõem os Conselhos Escolares.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Fórum dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos em sua regulamentação própria.

§ 3º O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos Conselhos, permitida uma recondução.

Art. 16 O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por semestre;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

II – Extraordinariamente, por convocação do Diretor Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 17 O Poder Executivo garantirá estrutura de apoio de recursos materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, 12 de junho de 2025.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 13/06/2025

Antônio Elione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

SANCIONADA
NESTA DATA 16/06/2025

PREFEITO MUNICIPAL

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 13/06/2025

Wlnei de Sá Bezerra
Secretário da Câmara

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 16/06/2025

Prefeito Municipal

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 13/06/2025

Wlnei de Sá Bezerra
Secretário da Câmara

Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Sala das Sessões, em 13/06/2025

Julio Henrique de Souza Abreu
Presidente da Câmara